

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3202, DE 15 DE JULHO DE 1996.
Autoriza concessão de descontos e outras
vantagens para quitação de débitos tribu-
tários e dá outras providências.

000055

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada a concessão de desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros incidentes sobre débitos pendentes junto ao Município, correspondentes a Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria, para pagamento à vista em parcela única.

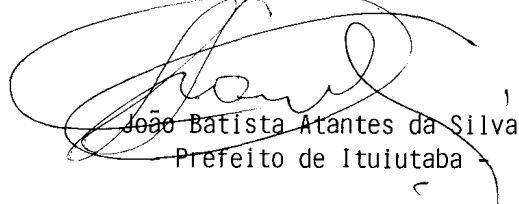
Parágrafo Único - Compreende-se como débito pendente toda obrigação tributária lançada em nome do contribuinte.

Art.2º - Se o débito pendente for igual ou superior a 2 salários mínimos, fica autorizado o parcelamento respectivo em até 3 (três) vezes, para o contribuinte que preferir essa opção, limitado o prazo final do parcelamento a 30 de setembro de 1996.

Parágrafo único - Em caso de parcelamento, incidirão sobre as parcelas os encargos normais, praticados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, limitada sua vigência ao corrente exercício.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 1996.


João Batista Atantes da Silva
Prefeito de Ituiutaba